

(CJI/364/42)
RE/RIG.

Proc. 20.155/42
1942

2 de se não conhecer de recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do Decreto-Lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia da Fláçao e Tecidos Confiança Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, negando provimento ao seu pedido de avocatória, manteve a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, condenando a firma recorrente a pagar a Geraldo Soares a indenização relativa a férias, aviso prévio e salários atrasados;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em avocatória, por força do decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942

a) Antônio Castro	Presidente
a) Octávio Motta	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 11/1/43.
Publicado no "Diário da Justiça", 16/1/43.